



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONVÊNIO – CVN 10547/2018

Termo de Convênio que entre si celebram, o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina**, para promover o cadastramento de procuradores e servidores no sistema do PJe e convencionar o procedimento a ser utilizado para realizar as comunicações processuais.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente, senhora **MARI ELEDA MIGLIORINI**, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 4.172.860-2 SSP/SC e do CPF 090.445.888-18, doravante denominado **TRIBUNAL** e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ, sob o nº 76.276.823/0001-06, com sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 110, Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-220, neste ato representada por seu Exma. Procuradora-Geral, Senhora **CÉLIA IRACI DA CUNHA**, portadora do CPF nº 035.449.429-50 e Carteira de Identidade nº 3801548 SSP/SC, doravante denominada **PROCURADORIA**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Regulamentar o cadastramento de procuradores e servidores da PROCURADORIA no sistema PJe e as formas de comunicação processual nos dois graus de jurisdição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

Durante a execução do objeto deste convênio, compete ao TRIBUNAL:

I - Realizar, exclusivamente, por provocação da Procuradora-Geral, o cadastramento de novos procuradores no perfil de “Procurador” e de novos servidores no perfil de “Assistente de Procuradoria”.

II - Disponibilizar ambiente de testes do PJe para a PROCURADORIA, mantendo para os servidores e procuradores os mesmos papéis em que estão cadastrados na base de produção.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA

Durante a execução do objeto deste convênio, compete à PROCURADORIA:

I - Encaminhar requerimento ao TRIBUNAL, por determinação da Procuradora-Geral, para o endereço [uso@trt12.jus.br](mailto:uso@trt12.jus.br), sempre que houver necessidade de cadastramento dos perfis de “Procurador”, e “Assistente de Procuradoria”.

CVN 10547/2018 - 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II - Informar ao TRIBUNAL a ocorrência de desligamento de procuradores ou servidores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

A execução deste convênio obedecerá às seguintes diretrizes:

##### **I - Dos Órgãos representados pela PROCURADORIA:**

Compete à Procuradoria Geral do Estado (PGE) a representação judicial da Administração Direta do Estado de Santa Catarina (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário).

a) As Secretarias do 1º e 2º graus do TRT zelarão pela correta autuação do ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ 82.951.229/0001-76, representado pela PROCURADORIA, nos termos do Art. 59, da RES 185 CSJT de 2017, reatuando os processos quando necessário para efeitos de comunicação processual, inclusive em relação ao Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA) e ao Departamento de Transportes e Terminais (DETER), autarquias extintas pela Lei Complementar estadual nº 741, de 12 de junho de 2019.

##### **II - Dos perfis de usuários:**

a) Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema, e definidas em ato da Presidência do CSJT, observada a natureza de sua atuação na relação jurídico-processual. (art. 7º, da Resolução CSJT 185/2017).

b) Serão disponibilizados à PROCURADORIA os seguintes papéis:

b.1) "Procurador";

b.2) "Assistente de Procuradoria";

c) Novos cadastros para os perfis das alíneas "b.1", "b.2" dar-se-ão mediante requerimento da Procuradora-Geral ou de seus delegados, nos termos deste convênio.

##### **III - Do gerenciamento:**

a) Todas as vinculações e desvinculações dos procuradores e assistente de procuradoria ao sistema PJe serão realizadas pelo TRIBUNAL, mediante requerimento da Procuradora-Geral ou de seus delegados, nos termos deste convênio.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

#### **IV - Das comunicações processuais:**

a) As comunicações processuais (intimações/notificações) dar-se-ão por meio do sistema, nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006.

b) As intimações/notificações para as entidades representadas pela PROCURADORIA estarão disponíveis no painel dos procuradores e assistentes de procuradoria que foram vinculados às respectivas entidades representadas.

c) A contagem dos prazos dar-se-á nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006.

#### **V - Do 2º Grau de Jurisdição:**

a) Até que o sistema PJe seja alterado, a intimação das entidades representadas pela PROCURADORIA quanto à inclusão de processos em pauta de julgamento será efetuada por Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), e considerada pessoal nos termos do PROAD 10547/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE**

I – A Central de Atendimento do TRIBUNAL prestará suporte técnico preferencial ao Procurador e/ou assistente de procuradoria, por meio do telefone 3216-4099.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO**

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada e gerida pelo Diretor do Serviço de Suporte Operacional – USO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do TRT12, ou por servidor por ele indicado (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à PROCURADORIA), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO**

O TRIBUNAL será responsável pela publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

---

**MARI ELEDA MIGLIORINI**  
Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal

---

**CÉLIA IRACI DA CUNHA**  
Procuradora-Geral do Estado de Santa Catarina